



*Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Tribunal de Justiça*  
*Direção-Geral da Secretaria*

Ofício nº 012.0.073.0158/2015

Campo Grande-MS, 29 de junho de 2015.

**Assunto:** Resposta ao requerimento de liberação da margem consignatória referente ao abono

Senhor Presidente,

Por determinação do Presidente deste Tribunal de Justiça, encaminho a Vossa Senhoria, em anexo, cópia da decisão proferida por esta Corte em atenção à solicitação de liberação da margem consignatória relativa ao abono de R\$200,00, para conhecimento.

Atenciosamente,

**Marcelo Vendas Righetti**  
**Diretor-Geral da Secretaria**

À Ilustríssimo Senhor  
**FABIANO REIS DE OLIVEIRA**  
Presidente do Sindijus/MS  
Nesta.



*Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Tribunal de Justiça*  
*Gabinete da Presidência*

Ref.: Documento nº 012.0.575.0245/2015

Vistos, etc.

Trata-se de expediente encaminhado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul - SINDIJUS/MS, no qual reitera solicitação anterior, consistente no pedido de liberação da margem consignatória relativa ao abono de R\$ 200,00, que começou a ser pago no mês base de março/2015.

Decido.

Dispõe o §1º do art. 5º da Resolução nº 294/200 que "a soma mensal das consignações compulsórias e facultativas de cada servidor ou empregado público não poderá exceder o valor equivalente a 70% (setenta por cento), de sua remuneração bruta, assim considerada a totalidade das parcelas salariais que lhes são devidas, excluindo-se aquelas caráter extraordinário ou eventual, sendo que, especificamente quanto às facultativas, esse percentual não poderá exceder a 40% (quarenta por cento)".

Com efeito, possuindo o abono salarial de que trata a Lei Estadual nº 4.656/2015 caráter eventual e temporário, tanto que seus efeitos financeiros, por expressa disposição legal, tem término previsto para 31 de dezembro de 2015, ficando a sua incorporação à remuneração condicionada a edição de novo ato legislativo, não há como prosperar o pedido formulado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul - SINDIJUS/MS, motivo pelo qual o indefiro.

Cientifique-se.

À Direção-Geral para providências.

Campo Grande, 23 de junho de 2015.

Des. João Maria Lós  
Presidente

